



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

Comunicação nº 075/2020– TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Jose Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausência do Dr. Vagner Lima Gabriel, reuniu-se às 18h do dia 16 de julho de 2020, no plenário virtual, pelo sistema ZOOM, no Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 010/2020:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 8ª CDR (que absolveu Adilson Faria de Souza e Thiago dos Santos, quanto à imputação dos arts. 240 e art. 242 do CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrentes: EC Atlético Carioca, Maicon da Silva Villella e
Thiago dos Santos Soeiro**

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou o EC Atlético Carioca à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quanto à imputação do art. 240 do CBJD) – que condenou **Maicon da Silva Villella** à multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 240 do CBJD; com multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e eliminação quanto à imputação do art. 242 e com multa de 40.000,00 (quarenta mil reais) e suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias quanto à imputação do art. 243 § 1º do CBJD.

que condenou **Thiago dos Santos Soeiro** foi multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243- § 1º do CBJD).

Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CF São José, Adilson Faria de Souza

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou **CF São José** à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quanto à imputação do art. 240 § único do CBJD e condenou **Adilson Faria de Souza** (sócio administrador do CF São José) que aplicou a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243 § 1º I do CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Mauricio Silva Pelegrini (diretor de categorias de base)

Recorrida: Decisão da 8ª. CDR (que condenou Mauricio Silva Pelegrini a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão de 120 (cento e vinte dias) quanto à imputação do ar. 240 do CBJD; com multa de 30.000,00 (trinta mil reais) e eliminação quanto à imputação do art. 242 do CBJD e com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias quanto à imputação do art. 243 § 1º do CBJD)

Relatora: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesas: Dra. Juliana Guedes (pelo recorrente Mauricio Pelegrini), Dr. Marcos Veloso (pelos recorrentes Adilson Faria de Souza e CF São José) e Dr. Leonardo Rachid (pelos recorrentes EC Atlético Carioca, Maicon da Silva Villella e Thiago dos Santos Soeiro)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da Procuradoria e deu-lhe provimento para aplicar ao Sr. Adilson Faria de Souza e ao Thiago dos Santos Soeiro para cada um, a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quanto à imputação do art. 240 do CBJD e aplicar mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e eliminação quanto à imputação do art. 242 CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso dos recorrentes EC Atlético Carioca, Maicon da Silva Villella e Thiago dos Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Soeiro e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 8ª CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso dos recorrentes CF São José e Adilson Faria de Souza e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 8ª CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do recorrente Mauricio Silva Pelegrini e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 8ª CDR.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

2) Processo 014/2020: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Boavista SC

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Carlos Francisco Portinho (Boavista SC) e Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FERJ)

Resultado: Por unanimidade de votos, extinto os autos sem julgamento do mérito, pois foi declarada a perda do objeto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo 022/2020: Recurso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro e clube CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 4ª. CDR que absolveu André Carvalho da Silva (preparador de goleiros do Fluminense FC) quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD; e multou CR Flamengo com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD e absolveu quanto à imputação do art. 243-G do CBJD.

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Michel Assef Filho (CR Flamengo) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do CR Flamengo e no mérito deu-lhe provimento parcial para reduzir a multa aplicada para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quanto à imputação do art. 191 §1º CBJD. Votos vencidos do Dr. Jonei Garcia e Dr. José Jayme Santoro que conheciam do recurso e davam-lhe provimento parcial, para reduzir a multa para o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e voto vencido do Dr. Antonio Ricardo Correa que conhecia do recurso e negava-lhe provimento, mantendo a decisão da 4ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo 034/2020: Medida Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Sr. Paulo Autuori de Melo (técnico do Botafogo FR).

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Anibal Rouxinol

Resultado: Por unanimidade de votos, extinto os autos sem julgamento do mérito, pois foi declarada a perda do objeto.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

06) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

07) O Procurador se manifestou em todos os processos.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTES TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão 20h.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria